



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## PROJETO DE LEI Nº 15 /2018

Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara municipal e dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Itabirito, em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Itabirito/MG usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e aos subsídios dos vereadores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE e INPC/IBGE com data base de 01 de Abril de 2015.

Art. 2º - Para o cumprimento no dispositivo anterior, serão aplicados os seguintes percentuais:

I – 1,56% aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, considerando o acumulado no intervalo compreendido entre abril de 2017 à março de 2018.

II – 2,56% aos vereadores considerando o acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2017 e março de 2018.

Parágrafo Único – A revisão geral constante no *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º- Além da revisão geral concedida pelo artigo 1º desta Lei, é concedido **aumento real** no percentual de **8,44% (oito virgula quarenta e quatro por cento)** sobre as tabelas de pagamento dos servidores do quadro geral, cargos em comissão e extensivo aos proventos dos aposentados, pensionistas.

Art. 4º - Ficam alterados os anexos I,II e VI do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o anexo III da Lei nº 3092/2015 que altera e consolida a organização e a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2018.

Sala de reuniões, 20 de Abril de 2018.

**Rodrigo Campos Chagas**  
Presidente

**Renê Américo da Silva**  
Vice-Presidente

**Geraldo Gonçalves Mendanha**  
Secretário

**PROTOCOLO**

DATA

*23/04/18*

RECEBIDO

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ABRITO</b>	
A Comissão de <i>Regime Jurídico</i>	
<i>Tramite 0.7.18</i>	Em <i>23/04/18</i>
Presidente	_____
Aprovado em 1ª Discussão Em	____/____/____
Presidente	_____
Aprovado em 2ª Discussão Em	____/____/____
Presidente	_____
À Comissão de Relação Em	____/____/____
Presidente	_____
Aprovado em Relatório Final Em	____/____/____
Presidente	_____
À Sanção Em	____/____/____
Promulgue-se Em	____/____/____
Presidente	_____